



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PORTO DE AREIA CACHOEIRA DO VALE LTDA

CNPJ/CPF : 01.119.201/0001-75

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : EXTRAÇÃO DE AREIA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR-381 número/km km 263,2
Bairro zona rural Cep 35188-000 Jaguaraçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jaguaraçu (LAT) -19.5398, (LONG) -42.6866

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4601/2020

Motivo da decisão:

Em conclusão com fundamento nos documentos apresentados aos autos do processo em tela, nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e descritas no Parecer Técnico nº 05/2021, sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento PORTO DE AREIA CACHOEIRA DO VALE LTDA. para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil".

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 28/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por JAQUELINE LEMOS BORGES, por delegação, em 28/01/2021 14:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.